

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N.º 2231/2014**  
**DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014**

**INSTITUI O SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO.**

**BENHUR FRANCISCO VANZ – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, visando assegurar a preservação da saúde pública, através da Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal.

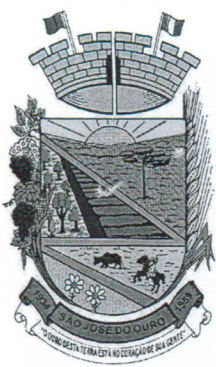
Art. 2º. O SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO – SIM, de competência do Município, nos termos do artigo 4º, letra “c”, da Lei Federal 7889/89, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º. A Inspeção dos Produtos de Origem Animal será exercida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, através do Setor Especial, a qual poderá ser assessorada por profissionais da área e entidades da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante a realização de convênios.

Art. 4º. O Município adotará para as infrações apuradas nas Inspeções Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, em suas fiscalizações, o elenco das sanções previstas na Lei Federal 7.889/89.

Art. 5º. A instituição do SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO – SIM, visa, fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecendo serviço preventivo de saúde pública no combate à incidência de zoonoses e toxinfecções alimentares, combate ao abigeato, instalações de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento da arrecadação do Município e o indispensável cumprimento das normas relativas às condições gerais para funcionamento dos pequenos e médios matadouros para abastecimento local, previsto na Portaria nº 85, de 24 de junho de 1988, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), após a sua publicação, quanto a atuação específica do Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – SIM.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, assegurar dotações orçamentárias anuais, para a operacionalização do Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – SIM.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias da Lei vigente.

Art. 9º. Revoga-se em todos os seus termos, a Lei Municipal n.º 1265/1997, de 23.07.1997.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 07 DE NOVEMBRO DE 2014

Benhur Francisco Vanz  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2014

Douglas Ribeiro  
Sec. da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*